JDI S.A.

CNPJ/MF nº 57.531.029/0001-17 - NIRE nº 35.300.660.137

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Novembro de 2024

1. Data, Hora e Local. Aos 30 dias do mês de novembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da JDI S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, CEP 05676-120 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença.** Dispensada as formalidades de convocação, em razão da presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do §4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **3. Mesa.** Presidente: João Alves Meira Neto; e Secretário: Fábio Morishita. **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre: **(i)** o aporte de bens a serem conferidos ao capital social da Companhia pela única acionista da Companhia, cujo objeto consiste nas quotas de emissão da **Polônia Incorporações Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.538.804/0001-53, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Torre 3, 27° Andar (parte), Cidade Jardim, CEP 05676-120 ("Polônia") detidas pela única acionista ("Aporte" e "Objeto de Aporte", respectivamente); **(ii)** a ratificação da nomeação e contratação da **Vega Assessoria e Consultoria Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, São Paulo, na Rua Aguiar de Barros, nº 69, Bela Vista, CEP 01316-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.322.423/0001-45 ("Empresa Avaliadora Aporte") como responsável pela avaliação do Objeto de Aporte bem como pelo respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação Aporte"); **(iii)** o exame, discussão e aprovação do Laudo de Avaliação Aporte, anexo à presente ata na forma do **Anexo I**; **(iv)** o subsequente aumento de capital social da Companhia, em decorrência do Aporte, conforme boletim de subscrição que integra à presente ata na forma do **Anexo II**, com a consequente alteração do caput do artigo 5° do Estatuto Social; (v) aprovação da reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme redação constante no Anexo III à presente ata, para refletir o aumento do capital social realizado em decorrência do Aporte; e (vi) ratificação dos atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito do Aporte, bem como a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora tomadas, incluindo, sem limitação, todos os atos necessários para a formalização do Aporte. **5. Deliberações.** Após exame das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista deliberou, sem quaisquer restrições, pela: **(i)** aprovação do Aporte; **(ii)** ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora Aporte, responsável pela avaliação do Objeto de Aporte, bem como pelo respectivo Laudo de Avaliação Aporte; **(iii)** aprovação do Laudo de Avaliação Aporte, que integra a presente ata na forma do **Anexo I**, elaborado pela Empresa Avaliadora Aporte, a qual avaliou os bens a serem contribuídos ao capital social da Companhia em R$ 1.352.265.129,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais), com base na eleição de avaliação a valor contábil, levantado na data base de 30 de novembro de 2024; **(iv)** em decorrência do Aporte, aprovação do aumento do capital social da Companhia no montante de R$ 1.352.265.129,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais), mediante a emissão de 1.352.265.129 (um bilhão, trezentos e cinquenta e dois milhões, duzentas e sessenta e cinco mil, cento e vinte e nove) novas ações ordinárias, ao preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação, passando o seu capital social R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, **para** R$ 1.352.270.129,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e setenta mil, cento e vinte e nove reais), dividido em um 1.352.270.129 (um bilhão, trezentos e cinquenta e dois milhões, duzentas e setenta mil, cento e vinte e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, as quais são subscritas pela única acionista da Companhia, conforme boletim de subscrição que integra à presente ata na forma do **Anexo II**, e integralizadas mediante conferência, à Companhia, do Objeto de Aporte. Dessa forma, o caput do artigo 5° do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar da seguinte forma: ***"Artigo 5°** - O capital social é de R$ 1.352.270.129,00* (um bilhão, trezentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e setenta mil, cento e vinte e nove reais)*, dividido em um 1.352.270.129* (um bilhão, trezentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e setenta mil, cento e vinte e nove) *ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."* Como resultado, a Companhia passa a ser a única detentora das 1.000 (mil) quotas de emissão da Polônia, representativas de 100% (cem por cento) das quotas que compõem o seu capital social total. **(v)** aprovação da reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento de capital social realizado em decorrência do Aporte, nos termos do **Anexo III** à presente ata; e **(vi)** aprovação da ratificação dos atos já praticados pelos administradores da Companhia âmbito do Aporte, bem como a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora tomadas, incluindo, sem limitação, todos os atos necessários para a formalização do Aporte. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos. Os acionistas presentes aprovaram a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do § 1 ° do Art. 130 da Lei das S.A. Após, a ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.: Presidente: João Alves Meira Neto, Secretário: Fábio Morishita. Acionistas Presentes: JHSF Partidpações S.A. São Paulo, 30 de novembro de 2024. (Certifico que a presente é cópia fi,el da ata lavrada em livro próprio.) **Mesa: João Alves Meira Neto** - Presidente; **Fábio Morishita** - Secretário. JUCESP 136.019/25-0 em 23/4/25. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em exercício. **Anexo III: Estatuto Social** - **Capítulo I - Da Denominação, Sede e Duração: Artigo 1°** - A JDI S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado da 83 SA - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "fil", respectivamente) e pela legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro** - Com o ingresso da Companhia no segmento do Novo Mercado da 83 (".tfoyQ Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo Segundo** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto. **Artigo 2°** - A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competindo à Diretoria, por deliberação de seus membros, estabelecer e transferir o endereço da sede social, abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios ou representações, em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Objeto Social: Artigo 4°** - A Companhia tem por objeto social: **(i)** a locação e a administração de bens imóveis e negócios próprios; **(ii)** a compra e venda de bens imóveis e negócios próprios; **(iii)** a aquisição, incorporação e comercialização de empreendimentos imobiliários, prontos ou a construir, próprios ou de terceiros, empreendimentos de qualquer natureza; **(iv)** a participação em outras sociedades que tenham como objeto a aquisição, incorporação e comercialização de empreendimentos imobiliários, prontos ou a construir, próprios ou de terceiros, empreendimentos de qualquer natureza, na qualidade de sócia, acionista ou associada por qualquer forma permitida em lei; e **(v)** a prestação de serviços, inclusive mediante alocação de mão-de-obra, para administração, assessoria, consultoria, planejamento, coordenação e organização financeira, incluindo gestão de contratos, para: centros comerciais, condomínios, conjuntos integrados de imóveis comerciais e residenciais, estacionamentos, manutenção, limpeza, pintura, jardinagem e conservação de imóveis, incluindo fornecimento e alocação de mão-de-obra para ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, contínuos, motoristas, porteiros, entregadores, mensageiros, copa e cozinha em geral, dentre outros. **Capítulo III - Do Capital e Ações: Artigo 5º** - O capital social é de R$ 1.352.270.129,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e setenta mil e cento e vinte e nove reais) dividido em (um bilhão, trezentos e cinquenta e dois milhões, duzentas e setenta mil, cento e vinte e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais sem valor nominal. **Parágrafo Único** - Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (aIM). **Artigo 6º** - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante emissão de até 100.000.000 (cem milhões) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive, sem limitação, o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão e o prazo de subscrição e integralização. **Parágrafo Segundo** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, sem direito de preferência ou com redução do prazo de exercício pelos antigos acionistas, cuja colocação seja feita mediante (a) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle. **Parágrafo Terceiro** - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá aprovar a outorga pela Companhia de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Parágrafo Quarto** - O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, sendo certo que o limite deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações. **Artigo 7º** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 8º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4° do artigo 171 da lei das Sociedades por Ações, de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. **Artigo 9º** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, sem diminuição do capital social, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais: Artigo 10º** - A Assembleia Geral é o principal órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto, sempre que o interesse da Companhia assim o exigir. **Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme prazos e procedimentos descritos na legislação aplicável. **Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, conforme quórum de instalação previsto na lei de Sociedade por Ações e, quando aplicável, no Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Parágrafo Quarto** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas na legislação e regulamentação aplicável. **Parágrafo Quinto** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 11º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por pessoa escolhida pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário. **Artigo 12º** - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações: **I.** alterar e/ou reformar este Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Artigo 6º deste Estatuto; **II.** eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; **III.** tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **IV.** fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado; **V.** atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; **VI.** aprovar plano de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia; **VII.** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos da Companhia, bem como a criação de quaisquer reservas, exceto as obrigatórias; **VIII.** deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre a composição do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; **IX.** autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; **X.** deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas e sobre a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50%(cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado; **XI.** deliberar sobre o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a saída do Novo Mercado, caso sejam propostos pela própria Companhia; e **XII.** dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 13º** - Qualquer acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador, na forma do artigo 126, parágrafo 1° , da Lei das Sociedades por Ações, devendo os respectivos instrumentos de mandato e comprovante de que trata o artigo 126, inciso li da Lei das Sociedades por Ações serem depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no caput, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. **Artigo 14º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas na forma do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão assinadas pelos integrantes da mesa e pelo menos por acionistas suficientes à formação da maioria, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis em relação aos acionistas que enviem boletim de voto a distância ou participem por meio digital, se for o caso. **Capítulo V - Da Administração da Companhia: Artigo 1S** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos previstas na legislação, regulação e neste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observada a exceção prevista na legislação. **Parágrafo Segundo** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria está condicionada à assinatura do termo de posse que deve contemplar a sujeição do respectivo administrador à clausula compromissária prevista no Artigo 45 deste Estatuto, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à 83 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que s,ejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. **Parágrafo Terceiro** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Artigo 16** - A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Diretor Presidente deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto. **Artigo 17** - Observada convocação regular na forma deste Estatuto, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo Único** - Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião. **Seção 1 - Do Conselho de Administração: Artigo 18º** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) membros ou 30% (trinta por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista nos artigos 141, parágrafos 4° e 5° , da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro** - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo Quarto** - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vetado o exercício do seu direito de voto. **Parágrafo Quinto** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês técnicos ou consultivos ou de assessoramento, ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. **Parágrafo Sexto** - A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá observar os requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia, neste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, bem como nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis. **Parágrafo Sétimo** - Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais. **Artigo 19º** - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não tiver sido solicitado o processo de voto múltiplo previsto no artigo 141 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deverá votar através de chapas. **Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses em que houver chapas concorrentes para a eleição do Conselho de Administração, (a) um mesmo candidato poderá integrar duas ou mais chapas; e (b) cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber o maior número de votos na Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo Quarto deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas. **Parágrafo Terceiro** - O Conselho de Administração deverá, na data de convocação da Assembleia Geral destinada a eleger a totalidade dos membros do Conselho de Administração, disponibilizar aos acionistas as informações e declarações relativas a cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como pela Política de Indicação da Companhia, inclusive com relação à caracterização dos candidatos como independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo Quarto** - Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem apresentar outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar à Companhia as informações, documentos e declarações a que se refere o Parágrafo anterior, cabendo à Companhia, após a devida conferência, proceder à respectiva divulgação nos termos da regulação vigente. **Artigo 20º** - Não obstante o disposto no Artigo 19 acima, na eleição do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia, imediatamente após o recebimento válido do pedido de adoção do voto múltiplo, deverá divulgar comunicação informando a sua adoção, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas, passando a ser considerados candidatos os integrantes das chapas de que trata Artigo 19 acima, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas para eleição pelo processo de voto múltiplo, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e declarações referentes a tais candidatos a que se refere o Artigo 19, Parágrafo Terceiro, deste Estatuto. **Artigo 21º** - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e indicar entre os membros do Conselho aquele que o substituirá em caso de ausência ou impedimento temporário. A indicação do membro substituto deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração em instrumento escrito indicando o período de ausência ou impedimento temporário, a ser arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo** - Nas deliberações do Conselho de Administração não será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade no caso de empate na votação. **Artigo 22** - Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração nomearão seu substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral seguinte, quando deverá ser ratificada a nomeação do conselheiro que completará o mandato do membro substituído. Na hipótese de a vacância implicar na composição efetiva do Conselho de Administração em número inferior ao mínimo previsto neste Estatuto, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger os membros do Conselho de Administração. **Artigo 23** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. **Parágrafo Primeiro** - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por meio de carta, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e ser acompanhado de documentação relativa à ordem do dia, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. **Parágrafo Segundo** - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes, que serão publicadas nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável. **Parágrafo Terceiro** - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **Parágrafo Quarto** - Será dispensada a convocação de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. **Artigo 24º** - Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia. **Artigo 25º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros. e, em segunda convocação, por qualquer número. **Parágrafo Segundo** - Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, escolhido entre os presentes. **Parágrafo Terceiro** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos seus membros presentes à reunião. **Artigo 26** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Lei das Sociedades por Ações ou pelo Estatuto: **I.** exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; **II.** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente; **III.** eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como definir o número de diretores, observado o disposto neste Estatuto; **IV.** atribuir aos Diretores da Companhia suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto; **v.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; **VI.** fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; **VII.** apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia; **VIII.** escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável, sendo que a empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração, diretamente e/ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário; **IX.** convocar os auditores independentes da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente para prestar os esclarecimentos que entender necessários; **X.** apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria da Companhia, bem como deliberar sobre a submissão das referidas contas à Assembleia Geral e submeter à Assembleia Geral Ordinária a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; **XI.** aprovar: (i) os orçamentos anuais da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente; (ii) os planos anuais de negócios da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente; e (iii) os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente; **XII.** aprovar proposta para: (i) operações de mudança do tipo jurldico da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão; (ii) a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais pela Companhia; (iii) a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas ou participações de quaisquer sociedades pela Companhia; e (iv) a participação da Companhia, em outras sociedades no País ou no exterior; **XIII.** determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias ou controladas diretas e indiretas da Companhia; **XIV.** deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, nos limites autorizados no Artigo 6° deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ação em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; **XV.** deliberar sobre o aumento de capital, dentro do capital autorizado, mediante a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, com ou sem bonificações em ações; **XVI.** deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, observada a regulamentação da CVM sobre o assunto; **XVII.** aprovar outorga de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas previamente aprovados em Assembleia Geral, bem como aprovar a outorga de opção de compra de ações ao Diretor Presidente, se houver, cabendo ao Diretor Presidente outorgar as demais opções nos termos deste inciso; **XVIII.** estabelecer a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia; **XIX.** deliberar sobre a emissão de (a) debêntures simples, conversíveis ou não em ações, sendo que, no caso de debêntures conversíveis em ações o Conselho de Administração estará obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no Artigo 6° deste Estatuto, devendo especificar o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures em número de ações; e (b) *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada; **XX.** autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, incluindo a prestação de garantias a obrigações de condomínios controlados direta ou indiretamente pela Companhia, cujos valores sejam superiores a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo expressamente vedada a outorga de garantias a obrigações de terceiros, exceto em casos específicos a serem aprovados pelo Conselho de Administração; **XXI.** aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos pela Companhia e/ou por suas sociedades controladas direta ou indiretamente, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com exceção dos bens e direitos contabilizados como estoque; **XXII.** aprovar a criação de ônus reais sobre os bens ou direitos da Companhia e/ou de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia ou de suas sociedades controladas direta ou indiretamente ou de condomínios controlados direta ou indiretamente pela Companhia, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); **XXIII.** requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia, bem como aprovar o requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial por suas sociedades controladas direta ou indiretamente; **XXIV.** dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; **XXV.** aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) entre a Companhia ou suas sociedades controladas direta ou indiretamente, e (i) seus acionistas controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau. ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica, que não as sociedades controladas e/ou coligadas à Companhia, em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições de mercado (arms' length); **XXVI.** declarar dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio, observado o disposto na lei e no Capítulo VI deste Estatuto; **XVII.** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as açõ,es de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis; **XXVIII.** aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia; **XXIX.** aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 17 acima; e **XXX.** aprovar as atribuições da área de auditoria interna, bem como o seu orçamento anual. **Seção II - Da Diretoria: Artigo 27º** - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) Diretores, com mandato fixado em 3 (três) anos, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica, cujo respectivo título e competência serão atribuídos pelo Conselho de Administração no momento da eleição, se for o caso. **Parágrafo Único** - O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com qualquer cargo de Diretor, podendo ainda o Conselho de Administração determinar a cumulação de qualquer cargo de Diretor em um ou mais Diretores, desde que observado o número mínimo de Diretores previs